



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 12385/09**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  
DETERMINA-SE PRAZO À  
AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00080/2.011**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 12385/09** é alusivo à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da servidora **Valdete Juvêncio Costa dos Santos**, Auxiliar de Serviço, matrícula 68.109-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fls. 46**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa<sup>1</sup> apresentada pela aposentando, através de seu procurador (**fls. 54/59**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, pugnou pela notificação da PBPrev para que informasse se houve revisão na aposentadoria em tela, acostando aos autos o processo de revisão e/ou o motivo de não ter alterado o cálculo dos proventos e o ato aposentatório, de forma que passasse a ser fundamentado pela regra de transição prevista no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, a e b, e inciso II da EC nº 20/98 c/c o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03 – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais (**fls .49/50 e 67/68**).

Citado na forma regimental, o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento (**fls. 69/73**).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 12385/09

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao atual representante da Paraíba Previdência – PBPrev, para proceder às providências cabíveis, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB (**fls. 75/77**).

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias ao Presidente da PBPREV ou quem suas vezes fizer, para que proceda às providências cabíveis, como sugerido pelo órgão técnico deste Tribunal.

#### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 12385/09**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV para que informe se houve revisão na aposentadoria em tela, acostando aos autos o processo de revisão e/ou o motivo de não ter alterado o cálculo dos proventos e o ato aposentatório, de forma que passasse a ser fundamentado pela regra de transição prevista no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I, a e b, e inciso II

---

<sup>1</sup> Documento TC Nº 11741/10



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **PROCESSO TC Nº 12385/09**

da EC nº 20/98 c/c o art. 3º, § 2º, da EC nº 41/03 – aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de maio de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana***

***Presidente e Relator***

***Cons. Antônio Nominando Diniz Filho***

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

***Representante do Ministério Público Especial/TCE***